

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL N.º 2.244, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

“ DÁ A DENOMINAÇÃO AO LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS DE SIDROLÂNDIA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Laboratório de Análise Clínica do Município de Sidrolândia/MS, entidade de prestação de serviços continuados situado à rua São Paulo, 413 centro neste, passa a se denominar, Nedileide Barreto do Nascimento.

Art. 2º - O Município de Sidrolândia/MS, por seu Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta dias), contados a partir da data de sua publicação, promoverá a instalação de placa indicativa no local.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal através do seu setor competente, fará as devidas comunicações a todos os órgãos e concessionários públicos principalmente aos relacionados à saúde pública.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal à bom tempo, regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária já existente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 02 de Abril de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielly Alves de Oliveira